

160
NE097

PROTOCOLO GERAL
Nº 64039.001115/2022-81



Dispensa de licitação
Nº 04/2022

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

INTERESSADO: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ASSUNTO: Contratação de aquisição de mosquicida.

ANEXO: PROCESSO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTENDO 22 PÁGINAS.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 -			
02 -			
03 -			
04 -			
05 -			
06 -			
07 -			
08 -			
09 -			
10 -			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º B Rv / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64039.001115/2022-81 - 1º BEC

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DOCUMENTOS BÁSICOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO:

DOCUMENTOS	Nº PÁGINAS
- Termo de Abertura do Processo	01
- Autorização para abertura do processo de dispensa de licitação	04
- Termo de Referência	05 e 07
- Justificativa da aquisição	08 e 13
- Mapa comparativo e Pesquisa de preços	15 e 17
- Requisição do Serviço/Material com Despacho do OD	18
- Consulta Situação do Fornecedor (CEIS/SICAF)	19
- Nota de Crédito	20
- Nota de Empenho original	21 e 22



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º BRv / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

TERMO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64039.001115/2022-81

Em conformidade com o disposto no Art 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo nesta data, o Processo Administrativo, referente à contratação de empresa para a aquisição de Mosquicida. Despesa e recursos estão definidos no despacho do OD no DIEx requisitório nº 60- Almox, de 04 de fevereiro de 2022.

Caicó-RN, 04 de fevereiro de 2022

1º Ten

Chefe da SALC do 1º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º BRv - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ**



**DIEx nº 60/Almox- 1º BEC
NUP: 64039.001115/2022-81**

Caicó-RN, 04 de fevereiro de 2022.

Do Chefe do Almoxtarifado do 1º BEC
Ao Sr Ordenador de Despesas do 1º BEC
Assunto: Aquisição de Mosquicida.
Referência: Art. 13 da Port. nº 305, de 24 Mai 95 (IG – 12-02).

Nos termos do contido no Art. 13 das IG 12-02/95, solicito providências do Ordenador de Despesas (OD), no sentido de aprovar a abertura de processo de dispensa de licitação para aquisição de Mosquicida. Esta aquisição tem por objetivo controlar o número momentâneo de pragas no Setor de Aprovevisionamento, visando manter o ambiente limpo e livre de possíveis doenças.

[Redação]

- 1º Sgt

Chefe do Almoxtarifado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º BRv - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

DIEx Req nº 60-Almox /1º BEC

NUP: 64039.001115/2022-81

Caicó-RN, 04 de fevereiro de 2022

Do Chefe do Almojarifado do 1º BEC

Ao Sr Fiscal Administrativo

Assunto: Aquisição de Mosquicida

Ref: Art. 13 da IG 12-02

Nos termos do contido no Art. 13 das IG 12-02, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305 de 24 Mai 95, solicito abertura de processo licitatório para aquisição de inseticida para o 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

A aquisição de inseticida têm por **JUSTIFICATIVA** controlar o surto momentâneo do número de pragas no Setor de Aprovisionamento, visando manter o ambiente limpo e livre de possíveis doenças.

Tomando por base a necessidade levantada por este requerente, relaciono abaixo o serviço a ser executado:

Nr Item	Descrição	Und	Qntd	Valor Unit.	Valor Total
1	Mosquicida. Composição: Tiametoxam 10g, Z-9 tricoseno 0,05g. Forma farmacêutica: pó para diluição. Nome comercial: Agita 10 WG ou similar. (Embalagem contendo 100g).	Unidade	10	R\$ 114,00	R\$ 1.140,00
TOTAL					R\$ 1.140,00

1º Sgt

Chefe do Almojarifado

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO:

1. Sou de parecer FAVORÁVEL à contratação do serviço requisitado;
2. Encaminhe-se ao OD para Despacho.

Caicó-RN, 04 / 02 /2022

1º Ten

Fiscal Administrativo do 1º BEC

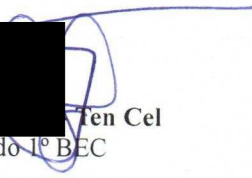


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º BRv - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

1. Autorizo o início do processo por dispensa de licitação, conforme solicitado.
2. As despesas correntes da presente contratação correrão à conta de recurso específico na dotação abaixo discriminada:
Gestão/Unidade: 160073
Fonte: 0100000000
Natureza da Despesa: 339000
PI: I3DAFUNADOM
3. Determino à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos e demais Seções interessadas que adotem as providências cabíveis.

Caicó-RN, 04 / 02 /2022.


[Redacted Signature] Ten Cel
OD do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022-1º BEC

(Processo Administrativo nº 64039.001115/2022-81)



1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Mosquicida, para atender às necessidades da Sede do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição do item	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor. Total
1	Mosquicida. Composição: Tiametoxam 10g, Z-9 tricoseno 0,05g. Forma farmacêutica: pó para diluição. Nome comercial: Agita 10 WG ou similar. (Embalagem contendo 100g).	Unidade	10	R\$ 144,00	R\$ 1.140,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da contratação do objeto se dá pelo fato do 1º BEC não possuir pregão vigente para aquisição do material supracitado, além da urgência do material demandado.

2.2. Vale ressaltar, que a falta deste material, poderá ocasionar problemas de saúde aos militares pertencentes a esta unidade e conseqüentemente ao funcionamento administrativo da mesma.

3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.1 MOSQUICIDA, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA DILUIÇÃO. Características gerais: Entende-se por mosquicida, a substância que atrai e mata as moscas adultas. A atração se dá pelo composto de açúcar e feromônio sexual na fórmula, matando logo após a ingestão, isso porque o princípio ativo tiametoxam é um aduldicida fulminante que atua no sistema nervoso central do inseto.

3.1.1 Recebimento:

a) Embalagem: As principais embalagens para o acondicionamento dos mosquicidas são do tipo enrijecido com as seguintes características: - pote plástico: deve apresentar resistência adequada e integridade para proporcionar proteção ao produto durante todo período de armazenagem.

b) Rotulagem: Os requisitos de rotulagem da embalagem devem ser verificados no recebimento, dentre os quais:

- lista de composição;
- indicações;
- precauções;
- modo de usar;
- lugar de origem;
- lote e prazo de validade.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia de serviço prestado, por meio de Nota Fiscal emitida pela Contratada.

4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 5.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 5.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 5.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 5.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 5.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 5.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA sanções administrativas: multa, advertência, impedimento de licitar, etc.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Como condição prévia ao exame da proposta, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 6.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
 - 6.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário.

6.2. Habilitação jurídica:

- 6.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 6.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 6.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 6.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;




8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 11.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 11.2.1. Ter CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) vinculado ao objeto;

Caicó, RN, 04 de fevereiro de 2022.

 - 1º Sgt
Chefe do Almoxarifado do 1º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º BRv – 1955)
BATALHÃO SERIDÓ**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 64039.001115/2022-81

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

O Setor de Aproveitamento do 1º Batalhão de Engenharia de Construção confecciona diariamente centenas de etapas diárias, onde se há uma grande preocupação com a segurança e a qualidade da alimentação de seus militares.

O surto de moscas ocorre devido ao clima. Pois nessa época do ano a temperatura é elevada e a umidade é maior devido às chuvas, em consequência disso, o ciclo das mesmas se completa em apenas 7 dias gerando uma infestação de pragas que podem trazer diversos problemas sérios de saúde. Dito isto, é de suma importância a Aquisição do Mosquicida para que não haja este tipo de problema e prejudique a execução das nossas atividades corriqueiras.

Desta forma, foram realizadas pesquisas de preço mediante Pesquisa de Mercado Local, atendendo o Inciso IV, do Art 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 20 de Abril de 2017, onde sagrou-se vencedora, conforme mapa comparativo, a empresa [REDACTED] sob o CNPJ nº [REDACTED] sendo devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Organização Militar a Dispensa de Licitação nº 04/2022-1º BEC, no qual evidencia a necessidade da aquisição do serviço a ser contratado.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos

mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, que estabelece, de forma taxativa, nos incisos I e II.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

O artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I e II, todas as condições que se presumem atendidas para a realização desta contratação direta, por dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são contratações que fogem ao



princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de contratação trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato administrativo.

Neste diapasão, para os fins de dispensa, o valor contratual encontra-se dentro do limite previsto de R\$ 17.600,00.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas Pesquisa de Mercado Local, tendo a empresa [REDACTED], sob o CNPJ nº [REDACTED] constante do processo, apresentado preços compatíveis com os praticados no Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e nas pesquisas com os fornecedores, conforme Mapa Comparativo de Preços.

A aquisição de Mosquicida para atender às demandas da OM, disponibilizada pela empresa retromencionada, conforme consta da Dispensa de Licitação nº 04/2021-1º BEC, é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações com os fornecedores devido a diversas desvantagens apresentadas na plataforma Painel de Preços do Governo Federal, conforme consta no DIEx nº 475-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR em anexo.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, foram feitas comparações com o preço de mercado do dia e chegou-se a conclusão que os preços estavam dentro do praticado atualmente.

Assim, diante do exposto no Mapa Comparativo de Preços e no **DIEx nº 60-Almox/1º BEC, de 04 de fevereiro de 2021**, restou comprovado ser os menores valores de mercado praticado com a Administração, tudo de acordo com o orçamento anexo a esta justificativa.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação



com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa **H L MEDEIROS DE OLIVEIRA – ME**, sob o CNPJ nº 12.005.957/0001-00 constante do Mapa Comparativo fora a escolhida neste processo, tendo em vista terem apresentado as melhores propostas, para sacramentar a contratação do fornecimento pretendido.

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 27 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.



IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei n° 12.440, de 2011) (Vigência)

Resta deixar consignado que a contratada [REDACTED] sob o CNPJ n° [REDACTED] demonstrou habilmente sua habilitação jurídica na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU.

Foi consultado o SICAF, onde ficou comprovado o “Nada Consta” da contratada.

IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Agregue-se que o § 4º do art. 62 da Lei n° 8.666/93 dispensa o instrumento de contrato, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de ‘compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos’.

X – CONCLUSÃO

Foi concluído que, se faz necessária a aquisição do Mosquicida tendo em vista a preocupação com a segurança alimentar e a saúde para com nossos militares, uma vez que a infestação não controlada, acarretará uma série de problemas de saúde aos supracitados.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, ou índice de sobre preços, conforme consta no Mapa comparativo.

Em relação ao uso da dispensa, o mesmo se dá pela urgência na aquisição do referido material, já que as circunstâncias foram imprevisíveis. O que inviabilizou a aquisição por meio de cotação eletrônica.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos serviços em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas do 1º BEC optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da legislação em vigor, sobretudo da Instrução Normativa n° 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa n° 3, de 20 de abril de 2017 e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Resta comprovado que foram **observadas todas as recomendações processuais e legais**. Conclui-se, portanto, pela aprovação desta contratação direta, dado o atendimento das condições jurídicas ao fim a que se destina, qual seja, o de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, colimado com a Lei de Licitações e Contratos, com amparo na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.



XI – ANEXOS

- 1- DIEx nº 475-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR.
- 2 - Justificativa NÃO uso do PAINEL de PREÇOS

Caicó-RN, 04 de fevereiro de 2022.


 Ten Cel
OD do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º BRv - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ
NUP: 64039.001115/2022-81

MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS
OBJETO: MOSQUICIDA

1. Em cumprimento ao que prescreve a letra "b" do Parágrafo 1º, Art 48, Lei 8.666/93 e alínea a), do inciso IV, do Art 25 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 1995 (IG 12-02), esta Comissão declara, sob as penas da lei, que foi realizado pesquisa de preços para Mosquicida, obtendo o valor estimado para cada item, conforme descrito no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
1	Mosquicida. Composição: Tiametoxam 10g, Z-9 tricoseno 0,05g. Forma farmacêutica: pó para diluição. Nome comercial: Agita 10 WG ou similar. (Embalagem contendo 100g).	Unidade	10	R\$ 140,00	R\$ 115,00	R\$ 114,00	R\$ 123,00
TOTAL							R\$ 123,00

2. METODOLOGIA UTILIZADA

- A pesquisa foi realizada no dia 03 de fevereiro 2022, mediante Pesquisa de Mercado Local, atendendo o Inciso IV, do Art 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 20 de Abril de 2017, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- Foi aplicado o cálculo da média para obtenção do valor estimado para a contratação.
- 3. São anexos deste relatório de pesquisa os seguintes documentos:
 - Orçamento do Preço 1 pela empresa E LINO DOS SANTOS & SANTOS LTDA ME;
 - Orçamentos do Preço 2 pela empresa ELAINE AVILA DE MORAIS - ME;
 - Orçamentos do Preço 3 pela empresa H L MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME.

Quartel em Caicó-RN, 04 de fevereiro de 2022.


1º Sgt
Chefe do Almoxarifado do 1º BEC





COTAÇÃO DE PREÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mosquicida. Composição: Tiametoxam 10g, Z-9 tricoseno 0,05g. Forma farmacêutica: pó para diluição. Nome comercial: Agita 10 WG ou similar. (Embalagem contendo 100g).	Unidade	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
TOTAL					R\$ 1.400,00

CAICO-RN 03 DE FEVEREIRO DE 2022



DOS



COTAÇÃO DE PREÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mosquicida. Composição: Tiametoxam 10g, Z-9 tricoseno 0,05g. Forma farmacêutica: pó para diluição. Nome comercial: Agita 10 WG ou similar. (Embalagem contendo 100g).	Unidade	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
TOTAL					R\$ 1.150,00



CAICO.03/02/2022.



[REDACTED]

Proposta para cotação de preços.

A empresa [REDACTED] sediada [REDACTED] RN fone [REDACTED] no CNPJ / MF sob nº [REDACTED] neste ato representada por Huender Luiz Medeiros de oliveira ,abaixo assinada ,propõe ao 1º BEC Caico RN , a entrega dos materiais abaixo indicados , conforme termos de referencia .

a) PREÇOS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COTADOS	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Mosquicida. Composição: Tiametoxam 10g, Z-9 tricoseno 0,05g. Forma farmacêutica: pó para diluição. Nome comercial: Agita 10 WG ou similar. (Embalagem contendo 100g)	Agita	und	10,00	114,00	1.140,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA(HUM MIL CENTO E QUARENTA REAIS)						R\$ 1.140,00,00

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem ,inclusive as despesas com impostos , taxas, frete, seguros ,carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

c) O prazo de entrega de acordo com o recebimento da ordem de compra.

f) Dados bancários [REDACTED]

e) validade da cotação 14 dias .

Caicó Rn 03/02/2022.

[REDACTED]

CNPJ
[REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

DIEx nº 60-Almox/1º BEC
EB: 64039.001115/2022-81

Caicó-RN, 04 de fevereiro de 2022.

Do Chefe do Almoxarifado do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

Ao Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

Assunto: Solicitação de NE.

Nos termos do contido no Art. 13 das IG 12-02, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305 de 24 Maio 95, solicito a possibilidade de providenciar junto ao Ordenador de Despesas a aprovação da contratação abaixo especificada com a finalidade de adquirir esse material para Aprovisionamento do 1ºBEC:

Empenho: Ordinário	NC: 2021NC001217	ND: 33.90.30	PI: I3DAFUNADOM
--------------------	------------------	--------------	-----------------

Razão Social:	[REDACTED]	CNPJ:	[REDACTED]
Licitação:	Dispensa de Licitação 04/2022 – ÓRGÃO: 1º BEC – UASG: 160339		

Item	Descrição do item	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor. Total
1	Mosquicida. Composição: Tiametoxam 10g, Z-9 tricoseno 0,05g. Forma farmacêutica: pó para diluição. Nome comercial: Agita 10 WG ou similar. (Embalagem contendo 100g).	Unidade	10	R\$ 114,00	R\$ 1.140,00
TOTAL					R\$ 1.140,00

REQUISITANTE	PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO
Caicó-RN, 04 / 02 /2022 [REDACTED] – 1º Sgt Chefe do Almoxarifado	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL à aquisição/contratação. <input type="checkbox"/> DESFAVORÁVEL à aquisição/contratação. Caicó-RN, 04 / 02 /2022 [REDACTED] – 1º Ten Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Autorizo a execução da presente despesa, cumprindo o disposto na legislação em vigor e, determino a SALC empregar os recursos conforme acima discriminados.

Caicó-RN, 04 / 02 /2022

[REDACTED] – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: [REDACTED] DUNS@: 895514213
Razão Social: [REDACTED]
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 12/07/2022
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN Validade: 30/07/2022
FGTS Validade: 22/02/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 08/07/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 30/05/2013 (*)
Receita Municipal Validade: 07/06/2013 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

04/02/22 11:49

USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 07Jan22 VALORIZACAO : 07Jan22 NUMERO : 2022NC001217
 UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR
 GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
 UG/GESTAO FAVORECIDA : 160339 / 00001 - 1º B E CNST



OBSERVACAO

(CDT ATD 1ª COTA DE FUNADOM DE UM TOTAL DE 06 COTAS ANO).
 DOC DE REFERENCIA: DIEX NR 647 SPC SGS SDIR DE 3 SET 21.
 PRZ DE EMPH: 30JUN22. ATD: 1º BE CNST

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	171460	01000000000	339000		160073	I3DAFUNADOM	20.000,00

LANCADO POR : 82933278120 - VIVIANE
 PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 160073 07Jan22 09:39

Data e hora da consulta: 04/02/2022 12:08
 Usuário: ***.058.738-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160339	1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.524.768/0001-03	RUA TONHECA DANTAS, 463 PENEDO	59300-000
Município	UF	Telefone
CAICO	RN	(084) 3421-2444 / 3421-2445

Ano	Tipo	Número
2022	NE	97

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171460	0100000000	339030	160073	I3DAFUNADOM

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
04/02/2022	Ordinário	64039.001115/2022-81	0,0000	1.140,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Endereço		
[REDACTED]		
Município	UF	Telefone
CAICO	RN	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
11	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	24	-	II	-	

Descrição

2022NC001217, DGO, 07JAN22. DIEX REQ N° 60, ALMOX, 04FEV22. DL N° 04 2022 - AQS DE MOSQUICIDA.

Local da Entrega

1 BEC, CAICÓ-RN

Informação Complementar

16033906000042022 - UASG Minuta: 160339

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 04/02/2022 12:08

Usuário: ***.058.738-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	1.140,00

Subelemento 11 - MATERIAL QUIMICO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - TIAMETOXAM, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO AO Z-9-TRICOZENE, CONCENTRAÇÃO 10% + 0,05% P/P, APRESENTAÇÃO PÓ SOLÚVEL	1.140,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/02/2022	Inclusão	1.000,00000	1,1400	1.140,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

***.058.738-**

04/02/2022 12:08:37

Responsável pela Nota de Empenho

***.697.154-**

04/02/2022 12:07:45